



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 29 de julho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 542/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Pedro Berwanger, Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Carlos Henrique Mariz e o Procurador Dr. Michel Valadares Sader, reuniu-se às 14:00h do dia 29 de julho de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1013/10

Denunciado: Mesquita F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: E.C Marinho X Mesquita F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 27/06/2010

Repr. legal dos denunciados: Revel

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 1014/10

1º) Denunciado: Serra Macaense F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

2º) Denunciado: Matheus Ferreira de Castro Mota (Atleta do Itaboraí Profute F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Hugo Ângelo de Marins Ferreira (Atleta do Itaboraí Profute F.C)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º) Denunciado: Rodrigo Souza Soares (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Serra Macaense F.C X Itaboraí Profute F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 27/06/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Sergio Florêncio (Árbitro) e Dra. Anália Chagas (S. Macaense e Profute)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$400,00(quatrocentos)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$100,00(cem)reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

4) Processo: nº 1015/10

1º) Denunciado: Thales Douglas Moreira Possas (Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 254, II do CBJD

2º) Denunciado: Marcelo Augusto Mathias da Silva (Atleta do Macae Esporte F.C)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias F.C X Macaé Esporte F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 30/06/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes(Duque de Caxias) e Dr. Pedro Diniz(Macaé)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 1016/10

Denunciado: Welton da Silva Ourique (Atleta do Volta Redonda F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: E.C Tigres do Brasil X Bangu A.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 30/06/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Carlos Henrique e Dr. Pedro Berwanger que absolviam o denunciado.

6)Processo: nº 1017/10

Denunciado: Artur Avelino Pinto Junior (Atleta do Volta Redonda F.C)

Tipificação: Art. 254, II do CBJD.

Jogo: Friburguense F.C X Volta Redonda F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 30/06/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7)Processo: nº 1018/10

Denunciado: América F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: América F.C X Friburguense F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 30/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Letícia Rodrigues

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais, por minuto, por 8(oito)minutos, totalizando R\$800,00(oitocentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.**

8) Processo: nº 1019/10

Denunciado: Fênix F.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Botafogo F.R X Fênix F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 03/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 1020/10

Denunciado: Felipe Munoro Lima (Atleta do Olaria A.C)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: C. R Vasco da Gama X Olaria A.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 03/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Daniel Reis

Auditor relator: Dr. José J. Santoro

Resultado: A Procuradoria pediu a desclassificação para o art. 258, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

10) Processo: nº 1021/10

Denunciado: Roni Carlo Temporini (Atleta do C.R Casco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: C.R Vasco da Gama X Duque de Caxias F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Sérgio Florêncio

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 1022/10

Denunciado: Heitor Espinato Oliveira dos Santos(Atleta do Madureira E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira E.C X Olaria A.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 03/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12) Processo: nº 1023/10

Denunciado: Claudecir dos Reis Rodrigues Junior (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu F.C X CFZ do Rio S.E

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Letícia Rodrigues

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

13) Processo: nº 1024/10

1º) Denunciado: Charles Raphael de Almeida (Atleta do Serra Macaense F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Serra Macaense F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: A.D.I. Itaboraí X Serra Macaense F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 04/07/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$500,00(quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Processo: nº 1025/10

1º) Denunciado: Victor Hugo Aguiar (Atleta do Madureira E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Wallace Vieira da Silva (Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Wilson Vasconcelos Junior (Atleta do Madureira E.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

4º) Denunciado: Renan Santos de Castro (Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: Madureira E.C X Duque de Caxias F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 04/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Duque de Caxias) e Dra. Anália Chagas (Madureira)

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Extinto por inépcia da denúncia em função da precariedade da súmula e solicitada a baixa dos autos para que se verifique a conduta do árbitro na confecção da súmula.

15) Processo: nº 1026/10

Denunciado: Leônidas de Oliveira Castro Costa (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, I do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu F.C X CFZ do Rio S.E

Categoria: Juniores

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Pedro Berwanger que punia com suspensão de 2(duas) partidas, convertendo em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 258 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) Processo: nº 1027/10

Denunciado: Carlos Alessandro Santos de Carvalho (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

Jogo: A.A Portuguesa X Bonsucesso F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

17) Processo: nº 1028/10

Denunciado: Wendell da Costa Castro (Atleta do Sampaio Correa F.E)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

Jogo: Sampaio Correa F.E X Quissamã F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Antonio Ricardo que absolia o denunciado.

18) Processo: nº 1029/10

Denunciado: Arimax Camargo de Paula (Atleta do Fênix F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fenix F.C X Goytacaz F.C

Categoria: Copa Rio

Data jogo: 07/07/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

19) Processo: nº 1030/10

Denunciado: Marlon Caron Thomaz (Atleta do Fluminense F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X C.R Vasco da Gama

Categoria: Juniores

Data jogo: 07/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

A comissão determinou a baixa do processo para que a D. Procuradoria averigüe sobre a invasão de campo.

20) Processo: nº 1031/10

Denunciado: C.A Castelo Branco (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Sendas E.C X C.A Castelo Branco

Categoria: Copa Rio

Data jogo: 07/07/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José J. Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

21) Processo: nº 1032/10

Denunciado: Wellington Oliveira da Silva (Atleta do Esprof A.F.C)

Tipificação: Art. 250 e 258, II do CBJD

Jogo: Boa Vista S.C X Esprof A.F.C

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Juvenil

Data jogo: 07/07/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

22) Processo: nº 1033/10

Denunciado: Leandro Pessanha Gonçalves (Atleta do Goytacaz F.C)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

Jogo: Goytacaz F.C X Sendas E.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que absolia o denunciado.

23) O Procurador se manifestou em todos os processos.

24) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

25) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

26) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

27) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:00 h.

Rio de janeiro, 29 de julho de 2010.

**José Jayme Santoro
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**